



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 27 de julho de 2026 – Edição 1.405 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO  
TIGRE**

DECRETO N.º 3.835/2026

DE 27 DE JULHO DE 2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE AFETADAS POR EVENTO ADVERSO DO TIPO CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR.**

**VANDERLEI HERMES**, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

Considerando que, nos dias 21 e 22 de julho de 2026, o Município de Arroio do Tigre foi severamente atingido por evento climático adverso caracterizado por chuvas intensas, com precipitação acumulada aproximada de 180 mm, ocasionando enxurradas, alagamentos e danos expressivos;

Considerando que o referido evento resultou em prejuízos significativos ao erário público, bem como em danos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais, comprometendo a normalidade dos serviços públicos e a segurança da população;

Considerando que o Município mobilizou de forma imediata todo o aparato administrativo, operacional e logístico disponível, realizando ações emergenciais de desobstrução de estradas vicinais, valas, bueiros e reparação das cabeceiras de pontes;

Considerando que os danos e prejuízos decorrentes do desastre encontram-se devidamente registrados em relatórios técnicos, levantamentos, laudos e demais documentos oficiais, os quais subsidiaram a elaboração do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

Considerando a manifestação favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, atestando a necessidade de reconhecimento formal da Situação de Emergência para fins de resposta, reabilitação e reconstrução;

**DECRETA:**

**A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**

 Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código XZD-E92-G69-PDL.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 27 de julho de 2026 – Edição 1.405 – Lei 2.558/2014



**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Arroio do Tigre descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos que instruem este Decreto, em razão do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os quais atuarão sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para a execução das ações de resposta ao desastre, assistência à população atingida, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos, bens e donativos, destinados ao atendimento emergencial da população afetada, sob a coordenação da COMPDEC, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil autorizados, em situações de risco iminente, a:

I – ingressar em domicílios, exclusivamente para prestar socorro ou determinar evacuação, quando indispensável à preservação da vida e da integridade física das pessoas;

II – utilizar propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** O agente público que, podendo agir sem risco pessoal, se omitir no cumprimento de suas atribuições relacionadas à proteção da população, responderá nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** Fica autorizada a adoção de medidas administrativas excepcionais necessárias ao enfrentamento da Situação de Emergência, inclusive a instauração de procedimentos de desapropriação por utilidade pública, quando comprovadamente indispensáveis, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** Com fundamento na legislação vigente de licitações e contratos administrativos, ficam dispensadas de licitação as contratações de

**A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**



Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código XZD-E92-G69-PDL.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 27 de julho de 2026 – Edição 1.405 – Lei 2.558/2014



bens, serviços e obras estritamente necessárias às ações de resposta e recuperação decorrentes da Situação de Emergência, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência do desastre, vedada a prorrogação contratual.

**Art. 7º** Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 27 de julho de 2026.

**VANDERLEI HERMES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
**EM 27.12.2026**

**JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**  
Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria e Comércio.



Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código XZD-E92-G69-PDL.

**A FORÇA DO TRABALHO**  
**MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 3 de 5.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 27 de julho de 2026 – Edição 1.405 – Lei 2.558/2014

**B | NoPaper**

Data de criação do documento: 27/07/2026 às 16:12:27

### Assinantes

✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**

Assinou em 27/07/2026 às 16:12:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Vanderlei Hermes**

Assinou em 27/07/2026 às 16:14:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

### Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**XZD-E92-G69-PDL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 27 de julho de 2026 – Edição 1.405 – Lei 2.558/2014

### Aviso de Dispensa

O Município de Arroio do Tigre-RS, comunica aos interessados que até o dia 30.07.2026 estará recebendo propostas para contratação de empresa **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental**. Fundamento legal art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133-2021. Maiores informações no email: [licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br) ou pelo fone - 51 3747 1122. Vanderlei Hermes- Prefeito Municipal.